



Processo nº. 23000.018375/2024-15

ESCLARECIMENTO 03 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

PERGUNTA N°1: “Para garantir a isonomia das propostas, qual ou quais Convenções Coletivas de Trabalho foi adotada para a estimativa de preços da licitação?”

PERGUNTA N°2: “Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?”

PERGUNTA N°3: “Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto? Caso for ponto eletrônico, quantos equipamentos deverão ser instalados?”

PERGUNTA N°4: “Para estimativa de preço, qual a quantidade de dias mensal foi utilizada para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Poderá ser utilizado a média de dias úteis mensal para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Se não, quantos dias deverá ser utilizado?”

PERGUNTA N°5: “Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da I.N.? Sendo 12,10% (Férias), 8,33% (13º Salário) e 4,00% (Multas do FGTS), a licitante que não cotar será desclassificada?”

PERGUNTA N°6: “Alguma função faz jus a algum tipo de adicional (periculosidade ou insalubridade) se sim, qual o percentual?”

PERGUNTA N°7: “Qual a data do término do atual contrato atual?”

PERGUNTA N°8: “Qual a data estimada para início das atividades?”

PERGUNTA N°9: “Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os benefícios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc? Se não houver inclusão será desclassificada?”

PERGUNTA N°10: “Deverá ser considerado adicional de intrajornada?”

PERGUNTA N°11: “O quantitativo de materiais e insumos estimado no edital é o quantitativo máximo ou o órgão poderá solicitar sob demanda quantitativo maior do que o estimado durante a execução contratual?”

PERGUNTA N°12: “Poderia disponibilizar a planilha de formação de preços e de materiais e EPIs, utilizada para composição do preço estimado?”



Resposta 1: “SISDF - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF. Técnico em Secretariado (CBO 3515-05) – R\$ 3.095,00; Secretário-Executivo (CBO 2523-05) – R\$ 5.930,48 e Secretário-Executivo Bilíngue (CBO 2523-10) – R\$ 6.718,55). NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000045/2025”

Resposta 2: “ Contrato nº 17/2020, executado pela empresa GESTOR Serviços Empresariais Especializado em Mão de Obra e Gestão de Recursos Humanos e Limpeza EIRELI, vigente até 04/08/2025”

Resposta 3: “O registro de frequência poderá ser ponto online ou sistema de ponto eletrônico digital (preferencialmente). Termo de referência 08/2025 Item 5.29.1. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser realizado por sistema fornecido pela CONTRATADA, podendo incluir: (a) relógio de ponto online ou sistema de ponto eletrônico digital; (b) biometria; (c) sistema de ponto eletrônico alternativo; ou, d) outros métodos eletrônicos permitidos pela legislação vigente, vedada a utilização de folhas de ponto manuais. Caso seja biométrico deverá ser instalado 1 equipamento em cada prédio.”

Resposta 4: “A base padrão na Administração Pública Federal para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra é 22 dias úteis por mês, seguindo a metodologia da IN SEGES/MP nº 5/2017, item 8 do Anexo VII”

Resposta 5: “Os percentuais mínimos previstos na IN SEGES/MP nº 5/2017 devem constar obrigatoriamente na planilha de custos”

Resposta 6: “Não se aplica”

Resposta 7: “04/08/2025”

Resposta 8: “04/08/2025 logo após o término da vigência do contrato atual”

Resposta 9: “Deverá ser cotado os benefícios constantes da planilha, conforme obrigatoriedade de CCT: Plano de assistência - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO



Ministério da Educação
Subsecretaria de Gestão Administrativa
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações
Divisão de Licitações

AMBULATORIAL; Seguro de vida - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL; Plano odontológico - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.”

Resposta 10: “Não deve ser previsto adicional de intrajornada como prática regular. O contrato pressupõe concessão do intervalo intrajornada, conforme art. 71 da CLT. A não concessão configura infração trabalhista, não devendo ser tratada como custo programado na planilha.”

Resposta 11: “não há previsão de fornecimento de materiais ou insumos pela Contratada, exceto uniformes e crachás.”

Resposta 12: “A Administração disponibilizou a planilha”

Brasília, 25 de junho de 2025.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA
Pregoeiro